

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 12/07/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SIOPE/FNDE, SIOPE/ SAÚDE, SICONFI e ELABORAÇÃO DE MAPAS CONTÁBEIS DOS VALORES A RECEBER DA UNIÃO POR CRÉDITOS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer assessoria mensal, conforme especificações a seguir:

2.2 Assessoria Mensal Prestação de Contas SIOPE/FNDE

- a) Preenchimento de informações na Tabela de Receitas;
- b) Preenchimento de informações na Tabela de Despesas, separadas por FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;
- c) Conferência dos valores empenhados, liquidados e pagos referente a remuneração com profissionais do magistério comparados com o relatório da folha de pagamento.
- d) Apuração do resultado do indicador de no mínimo 70% de investimentos do FUNDEB com remuneração;
- e) Apuração do resultado do indicador de no mínimo 25% de investimentos do MDE;
- f) Controle de despesas de exercício anteriores;
- g) Conciliação dos saldos das contas do FUNDEB e Salário Educação, de acordo com os saldos dos extratos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Rotinas de Validação Prestação de Contas no Módulo MAVS;
- i) Assessoria para manutenção do cadastro de informações referente aos dados financeiros das contas relacionadas ao FUNDEB, Folha de Pagamento e Salário Educação;
- j) Assessoria para manutenção do cadastro de contatos entre o FNDE e a Secretaria Municipal de Educação;
- h) Rotinas Cadastrais Conselho Municipal Fundeb no Módulo SISCACS;
- i) Assessoria e acompanhamento na organização e formalização do Conselho Municipal do FUNDEB;
- j) Assessoria para manutenção do cadastro REGULAR do SISCACS;

k) Elaboração de Relatório acerca dos resultados dos investimentos em Educação com recursos oriundos do FUNDEB.

l) Rotinas Orçamentárias com Assessoria técnica para auxiliar na elaboração da Previsão Orçamentária, orientando a construção da Receita e da Despesa de acordo com as legislações vigentes (Lei 14.133/2021, bem como a Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 14.113, de 2020-FUNDEB, a Portaria/MEC nº 6/2006 (que trata da qualificação para atuação na área educacional) e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamentam o financiamento dos Recursos em Educação.

2.3 Assessoria Mensal Prestação de Contas SIOPS/SAÚDE

- a) Preenchimento de informações na Tabela de Receitas;
- b) Preenchimento de informações na Tabela de Despesas, separadas por FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;
- c) Conferência dos valores empenhados, liquidados e pagos referente a remuneração com profissionais do magistério comparados com o relatório da folha de pagamento.
- d) Apuração do resultado do indicador de no mínimo 15% de investimentos em Saúde com Recursos ASPS;
- e) Controle de despesas de exercício anteriores;

2.4 ASSESSORIA MENSAL SICONFI

- a) Relatório resumido Execução Orçamentária (RREO), com a geração Bimestral arquivo CSV, validação Bimestral dos dados contábeis e correção de divergências apresentadas na validação;
- b) Relatório Semestral de Gestão Fiscal (RGF), com a geração Semestral arquivo CSV, Validação Semestral dos dados contábeis e Correção de divergências apresentadas na validação;

2.5 Assessoria Contábil e do Direito Tributário

- a) Realização de auditoria voltada a execução de procedimentos administrativos, normativos e judiciais, necessários à identificação, apuração e recuperação de créditos tributários de imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023 e RE 1293453 STF - Transitado(a) em julgado 16/02/2022.
- b) Justifica-se a contratação pois os municípios nos procedimentos de pagamento para fornecedores, até a data de 27/06/2023, não efetuavam as retenções de Imposto de Renda sobre

compras e Serviços, e com a RE 1293453 STF transitado e julgado em 16/02/2022, permitiu aos entes a possibilidade de Recuperação do Crédito Tributário dos 05 anos imediatamente anteriores a data de 27/06/2023. Diante do cenário de diminuição dos repasses da União e Estado, e também em consequência dos recentes efeitos climáticos haverá um impacto negativo na arrecadação das Receitas Próprias, e dessa forma se torna ainda mais relevante a recuperação de créditos junto à União. Ressaltamos **que não há o que se discutir** quanto ao **mérito da matéria jurídica** que está amplamente consolidada no sentido de que este tributo é de direito dos municípios.

2.6 OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA ASSESSORIA NO ÂMBITO DE REFERIDO CONTRATO CONSISTEM:

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Se o município não possuir equipe de servidores disponíveis para execução do procedimento de levantamento das informações necessárias e optar pela execução pela contratada a prefeitura municipal deverá providenciar:

- Espaço na sede do município com mesa e cadeiras, para instalação de uma impressora com capacidade de escaneamento de múltiplas páginas para que as equipes da contratada possam analisar os documentos e proceder a digitalização dos mesmos;
- Será efetuado levantamento dos pagamentos efetuados a fornecedores nos últimos 05 anos;
- Será efetuada a conferência dos documentos fiscais (Notas Fiscais Emitidas);
- Será efetuada a verificação do Regime Tributário de cada fornecedor para determinar o valor do Imposto de Renda pago a União;
- Serão elaborados mapas contábeis classificados por fornecedor, nº da nota fiscal, valor da nota fiscal e o valor do imposto de renda apurado;
- Serão digitalizados todos os documentos considerados necessários para construção do processo judicial;

2.7 PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

- Atuação perante a Justiça Federal com a propositura de ação judicial de cobrança e atuação em todas as fases processuais;
- Realização de acompanhamento processual;
- Gestão e controladoria de prazos;
- Estudo de estratégias e teses aplicáveis ao caso;

- Sinalização de documentos e informações necessários para subsidiar a atuação do escritório à procuradoria do município;
- Realização de audiências;
- Elaboração de petições intermediárias;
- Esclarecimentos e defesas;
- Interposição de recursos em todas as esferas de jurisdição;
- Apresentação de memoriais;
- Realização de sustentações orais;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento.

2.8 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Tendo em vista a necessidade de o município contratar empresa Prestação de Contas do SIOPE/FNDE, SIOPS/SAÚDE, SICONFI e elaboração de mapas contábeis dos valores a receber da união por créditos referente ao Imposto de Renda, tal contratação está prevista no plano de contratação anual 2024, em fase de elaboração.

2.9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

3 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato. Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas.

Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimentos suficientes à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de credenciamento está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.2. O objeto desse Termo de Referência constitui serviço de pessoa jurídica, classificado como serviço comum nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 7388/2024.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Tal contratação tem como proposta visar as demandas das secretarias municipais. Em resumo, a contratação dessa assessoria, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos por meios de especificações usuais de mercado, conforme as especificações e quantidades descritas.

5. DO PREÇO

5.1. O limite máximo que a o Município de Cacequi se dispõe a pagar para o objeto é de **R\$ 6.419,44** (seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme a mediana de preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, em atendimento aos artigos, 72, inciso II, e 23, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, observado o disposto no do inciso IV, do art. 5º, art. 6º, *caput*, e art. 7º, do Decreto Municipal n. 7388/2024.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento deverá ser empenhado a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade:339039000000 Reduzidos: 430.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. A manifestação de interesse e propostas deve ser enviada para o e-mail: licitacao@cacequi.rs.gov.br, até às 10h00min do dia 17/07/2024.

7.3. A proposta deverá conter:

a) especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização de cada um dos serviços;

b) preços deverá ser global dos serviços cotados. Em caso de divergência entre o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

c) data e assinatura da proponente.

d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

e) A prestação de serviços desta licitação deverão ser entregues nos prazos estipulados;

f) A contratada terá que manter em dia o Cadastro de regularidade do Município de Cacequi, além de promover o controle e transparência dos investimentos em Saúde e Educação e aumentar a arrecadação de tributos.

g) O prazo de entrega do serviço será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, exceto quando houver a necessidade do prazo maior para conclusão do serviço.

8. – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

8.3- Declaração de o Licitante ser BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme previsto na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e 155/2016, em se tratando de ME ou EPP.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

8.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.5.2 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.5.3 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

8.5.5 - A documentação referida poderá ser dispensada, total ou parcialmente, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Menor preço global.

9.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

10. - É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05).
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e) pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Cacequi-RS ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;
- g) pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Cacequi-RS, seja da Administração Direta ou Indireta; e
- h) pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do Município de Cacequi-RS seja da Administração Direta ou Indireta.
- i) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o dirigente do órgão, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, ou com o fiscal do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

11- PRAZOS DE GARANTIA.

11.1- A assessoria deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada se houver motivação pela administração, com as especificações deste Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado.

11.2. Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Assistência Técnica Corretiva: Caso não seja possível efetuar o serviço no local a empresa contratada recolherá o(s) informações para efetuar o devido serviço em local por ela desejado, correndo todas as despesas, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contado a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver motivação da administração.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 Os honorários de que trata o presente objeto deste termo serão feitos à contratada em parcela mensal, após a execução do objeto, em até quinze (15) dias, mediante visto fiscal e após apresentação da nota fiscal.

14- DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

14.1. Caberá a secretaria responsável, junto ao fiscal determinado pela Ordem de Serviço N° 06.2021 a fiscalização do presente contrato.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos em que for omissa o presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

16. DOS DIREITOS E DEVERES E OBRIGAÇÕES

16.1. Dos Direitos:

16.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

16.1.2. Do CONTRATADO: perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados.

16.2. Das Obrigações:

16.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

16.2.2. DO CONTRATADO:

- a) prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
- d) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;
- e) disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;
- f) substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

17.3. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do serviço, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Cacequi-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega dos serviços.

17.4. Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no serviço, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a atender os serviços solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

17.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE CACEQUI:

pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

17.7. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

18 - DO FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cacequi, 12 de Julho de 2024.

Secretária Municipal da Fazenda